



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIS DO PIAUI - PI

C. G. C. 01.519.467/0001 - 05

AV. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro fone: (0xx89) 3434-0001

CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI.

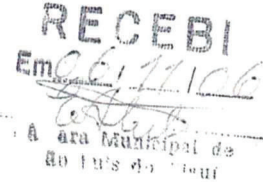
PROJETO DE LEI N.º 045 de 06 de novembro de 2006

Aprovado Em

Discussão Por

em Sala das Sessões, Em

Secretário



Regula no âmbito do município de SÃO LUIS DO PIAUÍ o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO LUIS DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são dadas pela Lei Orgânica do Município faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de urgente interesse público o Município de São Luis do Piauí poderá efetuar a contratação de pessoal, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais Lei nº. 005/1997 de 02/01/1997, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Para desenvolver ações de saúde, em combate a surtos endêmicos;
- II - Para atender a programas de ensino-aprendizagem, em substituição, aos respectivos titulares, ou enquanto aguarda a realização de concurso público;
- III - Em situações de calamidade pública, assim reconhecida pela autoridade competente;
- IV - Para atender a serviços temporários, em obras de engenharia, que estejam sendo realizada administrativamente pelo Município, bem como outros auxiliares da administração.
- V - Para atender a ações de segurança e sossego público.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal para contratação deverá ser precedido de um processo seletivo simplificado em que se dê, oportunidade para todos, em respeito ao princípio da impessoalidade, com exceção para os casos de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIS DO PIAUI - PI

C. G. C. 01.519.467/0001 - 05

AV. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro fone: (0xx89) 3434-0001

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí - PI.

Art. 4º - As contratações serão sempre de caráter temporário, feitas por tempo não superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações para fins do art. 2º, inciso IV, desta lei obedecerão ao cronograma da obra a ser realizada.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas, havendo disponibilidade orçamentária e dentro dos limites estabelecidos no art. 19, inciso III, art. 20, III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).

Art. 6º - É proibida a contratação de aposentados ou de servidores do Município, Estado ou União, ou de parente até o 2º grau do Prefeito ou de seus familiares.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, na forma desta lei, não poderá ser superior à dos servidores do Município, no cargo respectivo.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos, não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, mesmo a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado com base nesta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o sindicado afastado do serviço, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - o contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - com o julgamento de sindicância administrativa, em desfavor do contratado;
- IV - por conveniência de administração.

RECEBI
Em
06/11/06
para Municipal de
São Luís do Piauí
Luis Borges de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIS DO PIAUI - PI

C. G. C. 01.519.467/0001 - 05

AV. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro fone: (0xx89) 3434-0001

CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

RECEBI
Em CE 711CE
Câmara Municipal de
São Luis do Piauí

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada ao Município, pelo menos, com antecedência de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A extinção do contrato por conveniência administrativa, enseja o pagamento, em favor do contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato;

§ 3º - A extinção do contrato, resultante de sindicância, não enseja o pagamento de qualquer indenização.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz do Piauí, em 06 de novembro de 2006.

Raimundo Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

aprovado Em 10/11/2006
discussão Por 10/11/2006
ala das Sessões, Em 10/11/2006

Secretário

Francisco José da Silva
Presidente da Câmara

Francisco Araújo de Oliveira
PRES. PRES. DA CÂMARA

SANCIONADO

Nesta Data 16/11/2006

Raimundo Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data

Sobre nº 045/2006

São Luis do Piauí-PI, 16/11/2006

Adailton de Sousa Chagas
'or do Depto. de Adm. Geral